Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 14.005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS HABITANTES DAS REGIÕES RIBEIRINHAS(VÁRZEAS) DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E SUAS PROPRIEDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, usando das atribuições que a Legislação lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Habitantes das Regiões Ribeirinhas (Várzeas) do Município de Santarém, de suas propriedades e das Atividades Agropecuárias.

§ 1º. A Comissão tem por fim auxiliar o chefe do Poder Executivo na assistência aos habitantes das regiões de Várzeas, analisando as características regionais, utilizando técnicas e experiências anteriores, realizando estudos, oferecendo sugestões e acompanhando a execução das atividades destinadas a dar melhores condições de vida aos ribeirinhos.

§ 2º. Esta Comissão, que será organizada pelo Chefe do Poder Executivo, terá caráter permanente e será constituída de 07 (sete) membros, representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Câmara Municipal de Santarém, Classe Empresarial, Pecuaristas e Agricultores com atividade nas regiões de Várzeas.

Artigo 2º. A Comissão será regida por um regulamento próprio, que será elaborado e redigido pelos seus membros, e por eles aprovado, juntamente com o chefe do Poder Executivo, com detalhes especificos, para vigorar em todas as estações do ano.

Artigo 3º. Tendo caráter permanente, a Comissão deverá servir como único meio oficial de ligação entre os ribeirinhos, autoridades constituída e instituições, somente ela podendo reivindicar providências e receber auxílios e donativos para seus fins.

Artigo 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer o apoio financeiro necessário à execução das atividades da Comissão, cujo valor deverá ser estabelecido na Lei Orçamentária, bem assim como ela ficará responsável pela gerência e aplicação de quaisquer recursos destinados ao amparo, defesa, proteção e assistencia do homem ribeirinho, oriundos de qualquer origem, é chegados a qualquer época do ano.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 – SANTARÉM - PARÁ

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

VIRGINIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício